

Ementa: Institui, no âmbito do município de Araçoiaba-PE, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, voltado à prevenção da violência doméstica e sexual contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, com o objetivo de prevenir a violência doméstica, familiar e sexual contra a mulher, bem como fomentar a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos.

Art. 2º- O Programa será implementado em todas as escolas localizadas no território municipal, abrangendo as unidades da rede municipal, estadual e privada de ensino, respeitando-se a autonomia pedagógica de cada instituição.

Art. 3º- São objetivos do Programa:

- I - prevenir e combater todas as formas de violência contra mulher;
- II - fomentar o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- III - orientar sobre os canais de denúncia e as redes de proteção às vítimas;
- IV - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade no enfrentamento à violência.

Art. 4º- As ações do Programa poderão incluir:

- I - palestras, oficinas, rodas de conversa, exposições e projetos interdisciplinares;
- II - elaboração e distribuição de materiais pedagógicos e informativos adequados à faixa etária dos alunos;
- III - campanhas permanentes de conscientização;
- IV - capacitação e formação continuada dos profissionais da educação;
- V - parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, instituições religiosas, e organizações da sociedade civil.



Art. 5º - A Patrulha Maria da Penha atuará, em articulação com a Secretaria da Mulher, na execução do Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, realizando visitas periódicas durante todo o ano letivo, com a finalidade de garantir que todas as escolas e salas de aula do município sejam contempladas pelas ações educativas e preventivas previstas nesta Lei.

§1º As visitas deverão ocorrer de forma planejada e calendarizada, respeitando a rotina escolar e a faixa etária dos estudantes.

§2º A atuação da Patrulha incluirá rodas de conversa, orientações sobre direitos e medidas protetivas, além do encaminhamento de possíveis casos identificados às redes de proteção competentes.

§3º A presença da Patrulha nas escolas será realizada de forma integrada com os profissionais da educação, priorizando o acolhimento e a promoção de uma cultura de paz.

Art. 6º - A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria da Mulher, que articulará sua execução em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades parceiras.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

